

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 18 DE MARÇO DE 2021

A **DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, classificando como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que é vivenciado o pior momento da pandemia no país, com grave comprometimento do sistema público de saúde e exponencial ascendência do número de óbitos;

Considerando que, a par desta trágica realidade vivenciada no país, Governadores e Prefeitos adotaram severas medidas restritivas da liberdade, especialmente o impedimento da realização de atividades não essenciais, para formação de cerco sanitário, com vistas à retomada do controle da situação epidemiológica;

Considerando que o estabelecimento da política de isolamento social rígida impôs o cancelamento de competições, assim como o fechamento de Clubes – atividade considerada não essencial -, impedindo a presença ativa de atletas e profissionais esportivos em suas dependências;

Considerando o impacto destas medidas estatais nas parcerias celebradas no contexto do Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, formalizados por meio do Ato Convocatório nº 08, que confere apoio financeiro para a sustentabilidade de profissionais esportivos nos Clubes que se dedicam à formação de atletas;

Considerando que, assim como o próprio Governo Federal empreendeu diversas medidas emergenciais de manutenção do emprego e da renda, devem ser empreendidas pelo CBC medidas destinadas à manutenção dos empregos dos mencionados profissionais esportivos, de forma a contribuir com a estabilidade do Programa de Formação de Atletas do CBC;

Considerando, neste quadro, a necessidade de orientar e adequar a forma de execução das parcerias no âmbito do Ato Convocatório nº 08 que se encontram em curso, durante todo o período que perdurar a pandemia e seus efeitos;

Considerando, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da autonomia constitucional das entidades esportivas, prevista no art. 217, inciso I, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Os Clubes poderão, até decisão em contrário da Diretoria do CBC, utilizar os valores repassados pelo CBC com o objetivo de execução dos objetos das parcerias celebradas no contexto do Ato Convocatório nº 08, para o pagamento dos profissionais com cadastros já aprovados pelo CBC, durante o período de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), independentemente do exercício das atividades laborativas presenciais no atendimento de atletas, observados os limites das faixas de remuneração estabelecidas no Anexo IX do Ato Convocatório nº 08.

§ 1º Os Clubes, na orientação dos trabalhos da Equipe Técnica Multidisciplinar, durante o período previsto no *caput* do presente artigo, poderão:

I - Estabelecer a utilização de canais digitais entre os profissionais e os atletas em formação, para a realização de análise de vídeos, debate de técnicas e táticas esportivas;

II - Desenvolver e promover videoaulas;

III - Promover atividades em esquema de *home office*, a exemplo de confecção de apostilas e manuais, atividades de planejamento esportivo, e eventuais orientações *on-line* para os atletas;

IV - Promover atividades de capacitação e treinamento *on-line* dos profissionais e/ou atletas.

§ 2º As medidas elencadas nos incisos I a IV do § 1º do presente artigo são sugestivas e exemplificativas.

§ 3º Os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução financeira das parcerias celebradas no contexto do Ato Convocatório nº 08 deverão, obrigatoriamente, seguir o fluxo normal, conforme os critérios previstos no Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC – RRH.

Art. 2º Os Clubes, celebrantes de parcerias no contexto do Ato Convocatório nº 08, poderão repercutir nos contratos de trabalhos dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar os dispositivos legais vigentes ou que vierem a ser editados, provisórios ou não, em razão da pandemia global, durante toda a vigência da presente Resolução de Diretoria.

Parágrafo único. Caso o Clube venha a optar pela concessão de férias, fica vedado o pagamento, com recursos do projeto, da remuneração de profissionais pelo período relativo, assim como qualquer outro pagamento vedado pelo instrumento da parceria.

Art. 3º Excepcionalmente, caso os procedimentos previstos na presente Resolução incidam nos instrumentos das parcerias, a repercussão será automática, e não serão formalizados por meio de Termo Aditivo ou qualquer outro procedimento congêneres.

Parágrafo único. Ressalvadas as cláusulas dos instrumentos celebrados pelo CBC com seus Clubes integrados eventualmente atingidas pela presente Resolução da Diretoria, todas as demais permanecem vigentes e produzindo efeitos na forma como pactuadas.

Art. 4º Os prazos inerentes à execução dos projetos vigentes seguirão o curso regular, tanto para os Clubes como para o CBC.

Art. 5º Ficam convalidadas as autorizações já realizadas para a utilização de recursos, que estejam contempladas dentro dos preceitos desta Resolução da Diretoria do CBC.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e possui efeitos durante todo o período de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), até decisão em contrário a ser proferida pela Diretoria do CBC.

Parágrafo único. Esta Resolução deve ser publicada no sítio eletrônico do CBC.

Art. 7º Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução da Diretoria do CBC.

Campinas, 18 de março de 2021



Paulo Germano Maciel

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes